



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.493, DE 15 DE JULHO DE 1980

Altera a redação do Artigo 68 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterada a redação do artigo 68 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 740 de 26 de dezembro de 1966, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.68 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou até 10 (dez) pagamentos mensais e consecutivos, sem acréscimo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 1º - Quando o desdobramento do valor da contribuição em 10 (dez) parcelas resultar um montante inferior a 15% (quinze por cento) do salário referência, reduzir-se-á o número de prestações até que cada prestação seja de valor igual ou superior àquela mínima.

§ 2º - O proprietário, reconhecidamente pobre, de um único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, cujo valor venal não seja superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do salário referência regional, poderá pagar a contribuição de melhoria em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, sem acréscimo, desde que a prestação não seja de valor inferior a 10% (dez por cento) do salário referência regional, ou a critério do Executivo, ter suspensa a respectiva cobrança enquanto nele residir."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 1980



Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Moacir de Lima Pereira,
Sec. Mun. de Administração